

02-0090/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0090 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0090 / 2011 DE 19/10/2011

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO JATENE

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DR. EDUARDO
AUGUSTO ALVES VERA-CRUZ PINTO.

ARQUIVADO EM 15 103 12062

Ubirajara F. Prestes Filho

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
05.11.215



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 02-90 de 20 11
ADELINA C. BAPTICCHIO
Assistente Parlamentar
RS-100.000

LIDO HOJE
Projeto de Decreto Legislativo nº
AS COMISSÕES DE:

02 - PDL
02- 00090/2011

20 OUT 2011

Const., Just. e Leg. Particp.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Concede Título de Cidadão
Paulistano ao Dr. Eduardo
Augusto Alves Vera-Cruz Pinto

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA

09 DEZ. 2011

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega do referido Título será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

de 2011

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 OUT 2011
SGP.42

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

de(m) juntado(s), nesta data.
Documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 2.112.112

Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 02-90 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RE 100.406

Justificativa

O Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, nasceu em Angola, no dia 13 de junho de 1961. Também cidadão da República Portuguesa, é o atual Diretor da respeitabilíssima Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Professor Catedrático de Direito Romano e Filosofia.

Professor visitante de várias Universidades do mundo, sua atuação universitária, científica e de investigação acadêmica é muito vasta, ocupando várias funções e cargos de grande destaque, dentre eles:

- Membro da Associação Europeia para a Lei de Educação e Política, desde 1995;
- Membro da Direção da Associação Portuguesa de Política e Direito Educativo desde 1998;
- Presidente do Conselho Superior-Científico do FACID – Fórum Angolano para o Conhecimento Competitivo, Inovação e Desenvolvimento;
- Membro da Academia Internacional de Direito Linguístico, com sede em Montreal, Canadá, desde 2007;
- Membro da Associação Ibero-Americana de Direito Romano, com sede em Madri, desde 2008;
- Coordenador da Unidade de Investigação em Direito Romano no Século XXI em África, projeto apoiado pela União Africana, desde 2008;
- Vice-presidente do Instituto Lusíada de História e de Filosofia do Direito e coordenador da sua seção de Filosofia do Direito;
- Membro convidado do Conselho Científico do Núcleo de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, no Lubango-Huíla, Angola;
- Membro da Associação Portuguesa de Direito Europeu, desde 2001;
- Jurisconsulto convidado pela Autoridade Nacional de Segurança, para a elaboração de projetos de Lei, Decreto-lei, Decreto Regulamentar e Portarias, relativos à sua organização, funções e atividade, desde 2003;
- Vogal do Conselho Superior de Magistratura eleito pela Assembleia da República, desde 2003;
- Presidente da Direção do Instituto de Direito Angolano, pessoa coletiva de direito angolano, desde 2005.

O Professor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto também é autor de inúmeras iniciativas de aproximação, comprometimento e interação luso-brasileira; sua atuação como representante da cultura e da história portuguesa, sempre teve





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 02-90 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
10/00.486

como foco o reconhecimento e a divulgação da fraternidade existente entre Brasil e Portugal.

É um dos maiores defensores de que o "Tratado de Amizade" seja verdadeira certidão de reconhecimento dos laços que unem duas grandes histórias mundiais, no contexto da globalização e da expansão dos povos.

Um dos idealizadores e defensor aguerrido do Instituto de Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tem um histórico profissional dedicado à difusão da cultura e do direito brasileiro em Portugal e no restante do mundo.

Precursor de inúmeros convênios e acordos de cooperação entre Portugal e Brasil, nas mais diversas áreas do saber, dos quais sempre se destacam aqueles envolvendo o estudo da Justiça e do Direito.

Tendo a cidade de São Paulo como principal ponto de precursão de suas iniciativas para unir nossos povos, o Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto transformou-se, de fato, em verdadeiro "cidadão" de nossa cidade.

Esta proposta conta também com a aclamação de importantes membros da tradicional instituição de ensino superior da cidade de São Paulo, a Pontifícia Universidade Católica (PUC). Em especial, sua Faculdade de Direito, cuja recomendação foi subscrita pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, bem como pelo Diretor da Faculdade de Direito, o Chefe de Departamento e os Professores do curso de Direito.

Em razão de seu extraordinário trabalho para firmar laços de amizade, cooperação acadêmica, companheirismo e respeito com a cidade de São Paulo, é que apresento o presente Projeto, contando com o apoio de meus pares para realizar uma justa homenagem a esse distinto Professor.

1-4



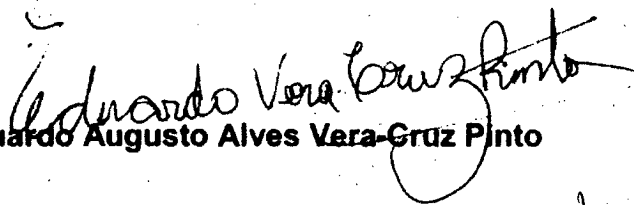
Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 02-90 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

Ao
Nobre Vereador
CELSO JATENE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO DE ANUÊNCIA

Com meus cumprimentos, venho expressar anuência para a outorga do Título de Cidadão Paulistano a minha pessoa, de autoria de Vossa Excelência.

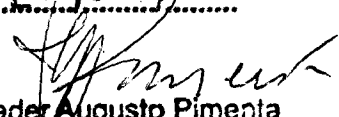
São Paulo, 25 de julho de 2011


Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto

1-4

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

21 OUT 2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

DE SÃO PAULO
CITURAS

21/10/11

1850

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi: [unidade(s)] e(s) documento(s) de
nº. 05A13. S.P. 27/10/11

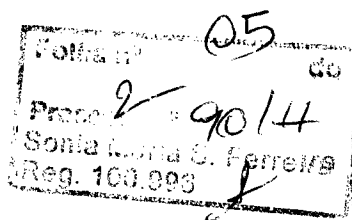

Sônia M. de Almeida
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PDL nº 0090/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

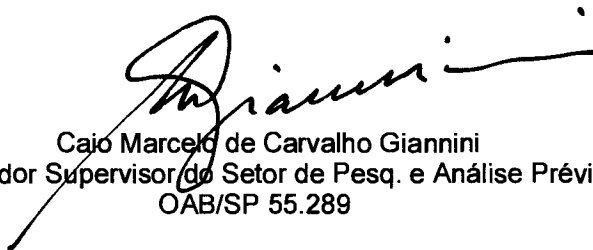
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.



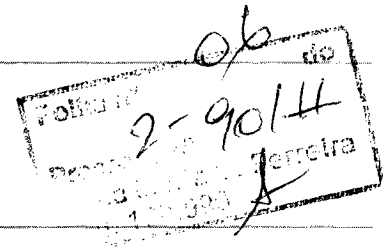
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**

Total de referências : **1**



1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

07
Preliminar
Por 2-90/11
Sendo
13.1
Assinatura

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**Total de referências : **1**

098

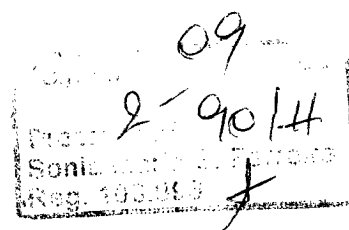
Folha 17	90/14
Processo	
Sendo	

1/1Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[[Back](#)]



ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

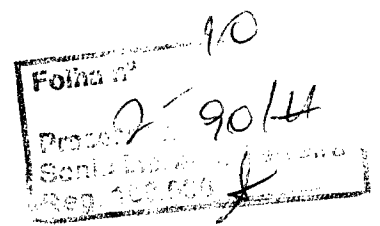
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

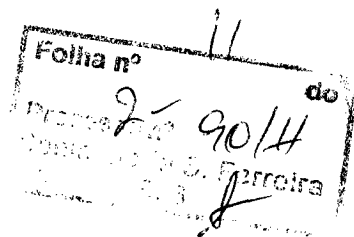
Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado



para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

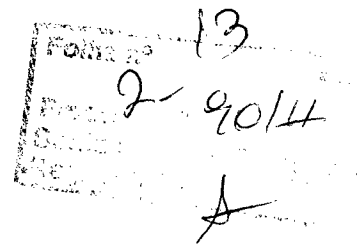
Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.10.11 às 19h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 4/11/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

ALCAÇADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 07/11/11 13:00h
POR Jore
SAÍDA: 11/11 AS: 15:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14 e folha de informação nº
em 22/11/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01612/2011

pdl0090-11

Folha nº 14 do proc.
nº 02-090 de 20 11
Rubem Davi Romancini
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0090/11.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/11/11

ABOU AMRI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMARAL

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 01669/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 11 / 11

Pág. 107 Col. 02

Conferido _____

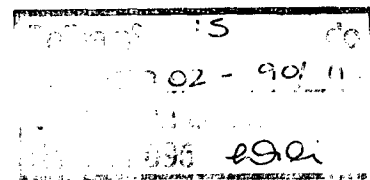
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Câmara Municipal de São Paulo	
Segredo	_____
do	_____
rubrica	_____ 15
Em	23 / 11 / 11
a)	_____
Liliane Junqueira	
RF: 11095	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01631/2011



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2011.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura é plenamente meritória e deve prosperar, uma vez que o homenageado desenvolveu vários trabalhos que firmaram laços de amizade, cooperação acadêmica, companheirismo e respeito entre Portugal e a cidade de São Paulo. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está contida nos referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 23/11/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATILIO FRANCISCO

CELSON JATENE

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ANIBAL DE FREITAS

MILTON LEITE

RICARDO TEIXEIRA

ROBERTO TRIPOLI

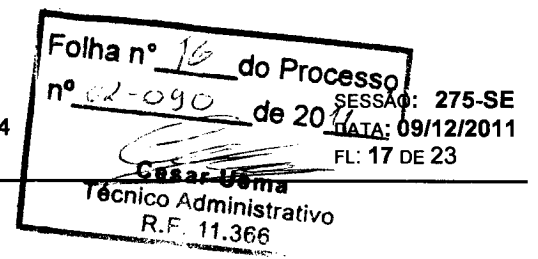
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
25 / 11 / 2011
96 4a
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 25 / 11 / 11
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 28 / 11 / 11
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
16 a - e folha de Informação
sob n° 17. 13 / 12 / 11


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



Passemos ao item seguinte.

- "PDL 90 /2011, do Vereador CELSO JATENE (PTB) Concede Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 82/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 02-090 de 20. 11, 13/12/2011 (a)

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

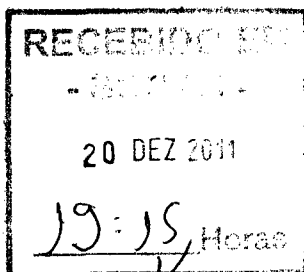
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 275ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de dezembro de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/12/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Katya Regina Morais da Silva
Assistente Parlamentar

18
— 21 12 11
Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/11)
(VEREADOR CELSO JATENE)

Concede Título de Cidadão Paulistano ao
Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz
Pinto.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

14 12 2011
90 02/03 V

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

21/12/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

21/12/2011

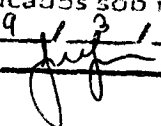

Cerimonial - CCI-4
RF 51.723

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

02 / 02 / 2012


Raul Júlio
CCI.1 - Equipe de Eventos
RF 11.186

Seguem(m) juntado(s) neste data, o
documento(s) e/ou de informação
rubricados sob nº 19
Em 9 / 3 / 12
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI

REQUERIMENTO

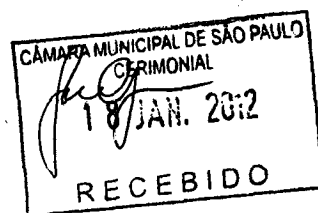
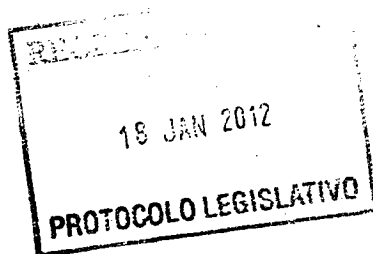
13 - RDS

13- 00001/2012

REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, a convocação de Sessão Solene, entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, que ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2012, às 19 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões,

[assinatura]
CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



70 001-4 Cerimonial
Sra. Chelo,

Fazer providências.

02. 02. 2012
Ass. J. Renan
Jader Augusto Pimenta
Sra. Chelo - 001-22

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 20

Em 9/11/12

Ass. J. Renan

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 02 – 0090 de 2011 - 09/03/2012 Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntao(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 46.....15.....103.....12062
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 02-90 de 2011 15/03/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 15/03/2012

O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393